



LEI COMPLEMENTAR Nº 01 DE 02 DE MARÇO DE 2021.

ALTERA A LEI COMPLEMENTAR Nº 01 DE JULHO DE 2016, QUE DISPÕE SOBRE O PLANO UNIFICADO DE CARREIRA E REMUNERAÇÃO DO MAGISTÉRIO E DA EQUIPE TÉCNICA ADMINISTRATIVA DA PREFEITURA DE PEQUI/MG; E ALTERA LEI COMPLEMENTAR Nº 02 DE 18 DE MAIO DE 2020 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Pequi/MG, por seus representantes legais, **APROVOU**, e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 17 da Lei Complementar nº 01 de 04 de Julho de 2016 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 17 – Para provimento da função gratificada e dos cargos comissionados criados por essa Lei, constitui pré-requisito a prévia habilitação na área educacional no âmbito Municipal e/ou Estadual”.

Art. 2º - O art. 29, inciso IV da Lei Complementar nº 01 de 04 de Julho de 2016 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 29 -
“IV – Licença remunerada à gestante, com duração de até 180 (cento e oitenta) dias consecutivos”;

Art. 3º - O art. 19, inciso II da Lei Complementar nº 01 de 04 de Julho de 2016 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 19 -

“II – Auxiliar de Serviços gerais – 30 horas semanais”;

Art. 4º - O art. 4º, “ caput”, da Lei Complementar nº 02 de 18 de Maio de 2020 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º - O salário-maternidade é devido à servidora, durante 180 (cento e oitenta dias) consecutivos, com início no período de 28 (vinte e oito) dias antes do parto e a data de ocorrência deste, observadas as situações comprovadas através de atestado médico;

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEQUI

ESTADO DE MINAS GERAIS



Art. 5º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão à conta das dotações do orçamento vigente;

Art. 6º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao 1º dia de janeiro de 2021, a exceção do art. 2º que vigorará a partir de 1º de janeiro de 2022.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Pequi/MG, 02 de março de 2021.

André Luiz Melgago Tavares

Prefeito de Pequi

André Luiz Melgago Tavares

Prefeito Municipal

Filipe Matias Barbosa Ramos

Secretario da Fazenda e Administração

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEQUIMG
CNPJ: 18.313.874/0001-64
Aixado(a) e Publicado(a) no Quadro de Aviso
Oficial de Publicações de Aios do Poder Executivo.
Pequi
Assinatura: _____
02/03/2021

Filipe Matias Barbosa Ramos
Secretario da Fazenda e Administração